



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei nº 353 /10 de 02 de abril de 2010.

Dispõe sobre a Criação da biblioteca pública municipal e da política Municipal de estímulo à Leitura e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal de Avelino Lopes-Pi, vinculada à Secretaria de Administração .

Art. 2º - Fica instituída a Política Municipal de estímulo e difusão da leitura, visando a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do Município.

Art. 3º - Para tornar efetivo o estímulo a difusão da leitura e a produção literária e editorial de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal tomará medidas objetivando:

- I – dinamizar e democratizar a difusão e acesso ao livro;
- II – estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude e do público em geral;
- III – realização de evento de toda natureza para difusão do livro;
- IV – criação e instalação de novas bibliotecas e salas de leitura pelo Município e em parceria com a iniciativa pública e privada;
- V – apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;;
- VII – desenvolver programas de estímulo à leitura, através dos órgãos competentes.

Art. 4º - O Município promoverá, anualmente, a renovação, substituição e ampliação de parte do acervo da Biblioteca Municipal e Bibliotecas Escolares, para o que poderá consignar dotação especial no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Parágrafo único. A Biblioteca Pública Municipal e as Bibliotecas Escolares ficaram abertas o máximo possível à comunidade; devendo o responsável pelas mesmas, estabelecer normas e horários convenientes para o acesso do público, sem que este perturbe o andamento normal das atividades escolares.

§ 1.º - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e órgão do Governo do Estado do Piauí e do Governo Federal, inclusive com o Programa Nacional de Bibliotecas Públicas, bem como entidades privadas, associações e fundações; visando o repasse de verbas para construção de obras e reformas, formação do acervo literário, equipamentos ou treinamento de servidor, com o objetivo de instalar e equipar a Biblioteca Pública Municipal, manter e ampliar o acesso as bibliotecas já existentes tornando o acesso irrestrito ao público geral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas, podendo abrir, se necessário crédito especial suplementar, no valor das despesas, inclusive usar saldos de dotações orçamentárias prevista, podendo ainda ser consignadas nos orçamentos futuros.

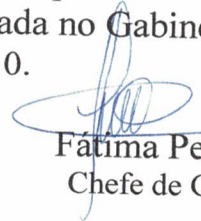
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes, 02 de abril de 2010.


Anfilópio de Sousa Neto

Prefeito Municipal

A presente Lei, foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada no Gabinete do Prefeito, Sob o nº 353/2010, aos doze de abril de 2010.


Fátima Pereira Alves
Chefe de Gabinete


Anfilópio de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL